PROCESSO TC	**:** 005073/2017
ORIGEM	**:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO	**:** 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADOS	**:** Mario Jorge dos Santos
	Davi dos Santos
	Gabrielly dos Santos
	Camille dos Santos
	Thiago Iury dos Santos
	Mario Jorge dos Santos Júnior
PROCURADOR	**:** Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 617/2022
RELATOR	**:** Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 36.077 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Mario Jorge dos Santos, cônjuge, Davi dos Santos, Gabrielly dos Santos, Camille dos Santos, Thiago Iury dos Santos e Mario Jorge dos Santos Júnior, filhos menores de 18 anos, beneficiários da ex-segurada Geane Maria Santos. Revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Rafael Sousa Fonseca (Cons. Substituto), com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 9/8/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do benefício de pensão previdenciária, concedido a Mario Jorge dos Santos, CPF nº 588.889.265-34, Davi dos Santos, CPF nº 085.954.545-82, Gabrielly dos Santos, CPF nº 071.577.725-40, Camille dos Santos, CPF nº 071.572.965-94, Thiago Iury dos Santos, CPF nº 071.572.785-02, e Mario Jorge dos Santos Júnior, CPF nº 071.572.545-90, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/08/2022 11:56
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/08/2022 11:21:18
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/08/2022 08:19:01

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **23 de agosto de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/08/2022 12:56
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/08/2022 11:21:18
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/08/2022 08:19:01

RELATÓRIO

O presente Processo TC 005073/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária aos interessados Mario Jorge dos Santos (cônjuge), CPF nº 588.889.265-34, Davi dos Santos, CPF nº 085.954.545-82, Gabrielly dos Santos, CPF nº 071.577.725-40, Camille dos Santos, CPF nº 071.572.965-94, Thiago Iury dos Santos, CPF nº 071.572.785-02, e Mario Jorge dos Santos Júnior, CPF nº 071.572.545-90, filhos menores de 18 anos, beneficiários da ex-segurada Geane Maria Santos, CPF nº 011.846.515-58, servidora ativa, falecida em 6.10.2015, consoante certidão de óbito (fl. 15).

A Procuradoria-Geral do Estado, em parecer (fls. 47/51), opinou pelo deferimento do benefício, com fundamento nos artigos 12, I, 50, II e 54, II, todos, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. O benefício foi concedido pelo Sergipe Previdência, por meio de Portaria (fl. 54), publicada no Diário Oficial do Estado (fl. 56).

A analista da Coordenadoria Jurídica**,** em parecer (fls. 59/61), apontou que os beneficiários fazem jus à pensão por morte, com valor total correspondente à R$ 945,00, rateado 50% para o cônjuge e 10% para cada filho menor de 18 anos, conforme planilha de cálculo (fl. 52), com revisão anual. O Coordenador Jurídico, em despacho motivado (fl. 62), ratificou o parecer.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 65/66), opinou pela legalidade e registro do ato de pensão previdenciária em apreço, com reajuste pela revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/08/2022 11:56
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/08/2022 11:21:18
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/08/2022 08:19:01

VOTO

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas emitiram pareceres no sentido da legalidade e registro do ato de concessão da pensão *sub examine*, vez que foram obedecidos os mandamentos legais aplicáveis à espécie, com regime de reajuste da revisão anual.

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade e registro do ato de pensão previdenciária concedida a Mario Jorge dos Santos, Davi dos Santos, Gabrielly dos Santos, Camille dos Santos, Thiago Iury dos Santos e Mario Jorge dos Santos Júnior, observando o regime da revisão anual, em consonância com os pareceres da ilustrada Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **9/8/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, o ato que concedeu pensão previdenciária a Mario Jorge dos Santos, CPF nº 588.889.265-34, cônjuge, Davi dos Santos, CPF nº 085.954.545-82, Gabrielly dos Santos, CPF nº 071.577.725-40, Camille dos Santos, CPF nº 071.572.965-94, Thiago Iury dos Santos, CPF nº 071.572.785-02, e Mario Jorge dos Santos Júnior, CPF nº 071.572.545-90, filhos menores de 18 anos, beneficiários da ex-segurada Geane Maria Santos, CPF nº 011.846.515-58, com direito a pensão no valor total correspondente à R$ 945,00, observando o critério de reajuste pelo regime da revisão anual, rateado conforme demonstração analítica:

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/08/2022 14:56
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/08/2022 11:21:18
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/08/2022 08:19:01

NOME	PARENTESCO	INÍCIO	%	R$
Mario Jorge dos Santos	Cônjuge	12.11.2015	50	R$ 472,50
Davi dos Santos	Filho menor de 18 anos	12.11.2015	10	R$ 94,50
Gabrielly dos Santos	Filho menor de 18 anos	12.11.2015	10	R$ 94,50
Camille dos Santos	Filho menor de 18 anos	12.11.2015	10	R$ 94,50
Thiago Iury dos Santos	Filho menor de 18 anos	12.11.2015	10	R$ 94,50
Mario Jorge dos Santos Júnior	Filho menor de 18 anos	12.11.2015	10	R$ 94,50

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/08/2022 11:56
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/08/2022 11:21:18
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/08/2022 08:19:01